



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021

DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021

### **OBJETO:**

**ITEM 01:** Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela municipalidade, dos atuais servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio.

**JUSTIFICATIVA.:** Trata-se de serviços bancários na prestação de serviços financeiros, relativamente a centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela municipalidade.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERA, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com o Decreto n. 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede jurídica em Brasília, Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 04- Bloco A – Asa Sul.

Em recente decisão do Tribunal de Contas da União acolheu a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituição financeira oficial, para a prestação de serviços de operacionalização da folha de pagamento. O fundamento da decisão é a inviabilidade de competição, tendo em vista a atual legislação que permite a portabilidade entre as instituições bancárias. Transcreve-se trecho da decisão:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório...". (Acórdão n. 1.940/2015, Tribunal de Contas da União, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 05/08/2015).

Resta, entretanto, o entendimento ao artigo 26 da Lei de Licitações, Relativamente à escolha do executante. E ainda, observa-se o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal:

“...Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

[...]

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei...”.

Portanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 1.940/2015), entendeu como viável a contratação de instituição financeira oficial com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei de Licitações, que assim nos ensina:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Tem-se, portanto, os seguintes requisitos para a dispensa de licitação:

(a) que o contratante seja pessoa jurídica público interno; (b) que o contratado integre a Administração Pública; (c) que tenha sido criado em data anterior à vigência da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, como requisito à legalidade, enquadra-se ao aludido dispositivo legal.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

**DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Fazenda e Administração**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021

DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021

### OBJETO:

**ITEM 01:** Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela municipalidade, dos atuais servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso VIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, onde consta:

*“...Art. 24 ...*

*...*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado...”*

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda e Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021

DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021

### **OBJETO:**

**ITEM 01:** Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela municipalidade, dos atuais servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio.

### **FORNECEDORES:**

#### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 04 – Bloco A – Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para celebração de contrato com contratante, pessoa jurídica de direito público interno; por integrar a Administração Pública e, ter sido criada em data anterior à vigência da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **O PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES:**

Estando o preço do contrato compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações o importe de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

**DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021  
DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 0010/2021**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021

DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021

### **OBJETO:**

**ITEM 01:** Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela municipalidade, dos atuais servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio.

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a legalidade, enquadrado no dispositivo legal alhures, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação. O expediente encontra-se justificado estando o preço do contrato condizente com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade dos serviços prestado, ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação

Publique-se a presente decisão.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

**JOÃO CARLOS ZANETTI**

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0070/2021

DISPENSA DE LICITACAO N. 0010/2021

**ITEM 01:** Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela municipalidade, dos atuais servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salários, subsídios, proventos e pensões ou bolsa estágio.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

**CONTRATADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 04 – Bloco A – Asa Sul

Brasília – Distrito Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação n. 0010/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N.:** 0070/2021

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de Agosto de 2021.

**JOÃO CARLOS ZANETTI**

**Prefeito Municipal em Exercício**